PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE AUDITORIA E DE RISCOS DA ELETRONUCLEAR

I – Do Comitê de Auditoria e de Riscos (Coaud):

O Comitê de Auditoria e de Riscos da Eletronuclear (Coaud) é um órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, sem funções deliberativas, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva.

Sua composição, requisitos de elegibilidade, mandato e demais condições de funcionamento observam o Estatuto Social da Eletronuclear e a legislação aplicável.

O Coaud é composto por cinco membros independentes, sem suplentes, com mandatos de dois anos, não coincidentes para cada membro.

II – Do processo de seleção dos membros:

O processo de indicação dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos observa os requisitos, as vedações e os critérios de elegibilidade previstos na legislação e nas normas internas aplicáveis.

Os candidatos são submetidos à análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que avalia a documentação e as informações apresentadas, inclusive quanto ao atendimento aos requisitos legais, estatutários e de elegibilidade, podendo realizar entrevistas e outras diligências consideradas pertinentes.

Após a análise de elegibilidade, a indicação é submetida ao Conselho de Administração, a quem compete eleger e destituir os membros do Coaud.

III – Dos requisitos e condições de elegibilidade:

Os candidatos a membros do Comitê de Auditoria e de Riscos deverão atender aos requisitos e condições de elegibilidade, bem como não incorrer nas vedações e impedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016, no Estatuto Social e nas demais normas internas da Eletronuclear.

(X) Público ( ) Interno ( ) Setorial ( ) Confidencial ( ) Dados Pessoais

A verificação do atendimento a esses requisitos e da ausência de vedações e impedimentos será realizada no âmbito do processo de seleção, previamente à eleição pelo Conselho de Administração.

III – Das competências:

Compete ao Comitê de Auditoria e de Riscos, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa estatal;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa estatal;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa estatal; e

c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.